

A contribuição da universidade para os bairros periféricos

The contribution of the University to Suburban areas

Emanuela Cardoso Onofre de Alencar

*Advogada, bolsista de extensão tecnológica da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP.
E-mail: emanuela_alencar@hotmail.com*

Resumo

Na atualidade, a universidade tem uma importante função social, na medida em que desenvolve projetos gratuitos de educação jurídica e possibilita o atendimento jurídico a pessoas social e economicamente em desvantagem.

Palavras-chave: *Universidade. Acesso à justiça.*

Abstract

Nowadays, the university has an important social function when develops free legal education projects and make possible legal assistance to socially and economically disadvantage people.

Keywords: *University. Access to justice.*

Introdução

A questão do acesso à justiça é tema recorrente no meio jurídico. Compõe, também, a pauta de assunto do ambiente universitário, especialmente nos cursos e faculdades de Direito, pela consciência do poder transformador do Direito e por ser aquele o ambiente de formação dos futuros juízes, promotores, advogados e professores.

A análise mais superficial do tema acesso à justiça na sociedade brasileira mostrará as diversas barreiras que se põem ante a maioria das pessoas, especialmente aquelas com pouca ou nenhuma instrução e baixo poder aquisitivo.

Boaventura de Sousa Santos, analisando esses obstáculos, dispõe que elas se caracterizam por ser barreiras econômicas, culturais e sociais, e que este é um fenômeno muito mais complexo do que pode parecer. Segundo ele:

a distância dos cidadãos em relação à administração da justiça é tanto maior quanto mais baixo é o estado social a que pertencem e que essa distância tem como causas próximas não apenas fatores econômicos, mas também fatores sociais e culturais, ainda que uns e outros possam estar mais ou menos remotamente relacionados com as desigualdades econômicas.²

O autor português afirma que a primeira barreira que os cidadãos encontram é o desconhecimento dos direitos. Em face disso, têm mais dificuldade de identificar um problema como jurídico e não sabem como buscar a reparação dos direitos violados. O segundo obstáculo se verifica quando, mesmo reconhecendo um problema como jurídico, falta disposição para a propositura da ação competente. Este fato ocorre, segundo Boaventura, por dois fatores: experiências anteriores com a justiça, da qual resultou uma alienação em relação ao mundo jurídico; e a insegurança que produz o temor de represálias caso

² SANTOS, Boaventura de Sousa. *Introdução à sociologia da administração da justiça*, p. 48-49.

se recorra aos tribunais. O terceiro desafio é a falta de conhecimento de um advogado e a distância entre o local onde o cidadão humilde vive e o escritório de advocacia ou o tribunal.³

Alex Ferreira Magalhães destaca uma dicotomia que a falta de informações e o desconhecimento jurídico podem gerar: o sujeito de direitos *versus* o sujeito de necessidades. Muitas pessoas que desconhecem os direitos vigentes no ordenamento, ao pleitearem ações do Poder Público, não o fazem reivindicando a efetivação de direitos, mas sim a realização de necessidades. Essa “necessidade” configura-se como algo não garantido, que não pode ser protegido ou resgatado no caso de violações. A “necessidade” *configura um menos em relação ao direito, este sim, forte, garantido*.⁴

O autor destaca ainda que os interesses, em especial os das camadas carentes, não são vistos como direitos, ficando confinados no “plano das necessidades”. *Não adquirem o caráter sólido e forte contido na idéia de Direito, ficando num plano em que podem até ser vistos como legítimos, mas que em momento algum podem ser exigidos*.⁵

Em outro momento, Alex Ferreira Magalhães complementa, discorrendo sobre o que considera uma distribuição perversa:

Aos grandes cabem os direitos, e aos pequenos as necessidades. Já que não possuem direitos, o papel dos pequenos é obter dos grandes a compreensão para suas “necessidades” e, a partir daí, a concessão das mesmas, enquanto o papel dos grandes é o de dar as referidas concessões. Nessa lógica, os pequenos não têm, evidentemente, nada a fazer ou pleitear junto ao Judiciário, pois este é o local onde se discutem somente direitos, jamais necessidades, as quais são “problemas do Executivo”, conforme dizem os próprios magistrados diante de questões em que mais se acentua a chamada “questão social”. A profecia assim se confirma: “o Judiciário existe para os ricos”.⁶

O Judiciário existe para todos, sejam eles ricos ou pobres, uma vez que a Constituição, no art. 5º. XXXV, garante a todos o acesso a esse Poder no caso de lesão ou grave ameaça a direito. Ocorre que o desconhecimento jurídico de meios de

efetivação e proteção de direitos e a própria burocracia do Judiciário tornam o acesso de parcela considerável da população – em especial daquelas de baixa renda – quase impossível.

Nesse cenário, verifica-se na atualidade o desenvolvimento de projetos em universidades que objetivam instruir a população carente com noções de direito e meios de buscar sua efetivação e defesa; facilitar o acesso à justiça e ao Poder Judiciário; e ainda, promover a inclusão social e o exercício da cidadania de forma ativa.

1 A Contribuição da Universidade para os Bairros Periféricos

A baixa qualidade da educação, e às vezes até sua ausência, geralmente conduz à falta de conhecimentos, ao pouco senso crítico da realidade circundante e à completa ignorância dos direitos e deveres que cabem a cada cidadão. Este conjunto de fatores contribui para a ausência de atitudes cidadãs, transformando a maioria das pessoas em meros espectadores dos acontecimentos sociais, que assistem às transformações, sofrem os efeitos destas, mas não contribuem para que estas transformações possam estar ligadas a elas e levar benefícios para suas vidas e sua comunidade, o que resulta em ostracismo e exclusão social, quando as pessoas não participam da sociedade a que pertencem.

Este cenário, comum em todo o Brasil, tem levado diversas instituições, em especial cursos e faculdades de Direito, a desenvolver projetos que prestam atendimento jurídico e assessoria jurídica popular para comunidades periféricas.⁷

1.1 O projeto de cidadania da Universidade de Fortaleza

Os problemas sociais gerados pela falta de conhecimentos básicos acerca de direitos e deveres motivaram um grupo de professores do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza a criar uma ação que pudesse contribuir para a modificação do

³ *Id. Ibid.*, p. 48-49.

⁴ MAGALHÃES, Alex Ferreira. *O problema da exclusão do Direito*, p. 158.

⁵ *Id. Ibid.*, p. 159.

⁶ *Id. Ibid.*, p. 160.

⁷ Como exemplo dessas iniciativas, podem ser destacadas o Projeto Justiça e Atitude – Núcleo de Assistência Jurídica Comunitária Justiça e Atitude, do Curso de Direito do Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho, em Teresina, PI; o Projeto Mandacarú – Centro de Assessoria Jurídica Popular Mandacarú, do Curso de Direito do Centro de Ensino Unificado de Teresina – PI; o SAJU – Serviço de Apoio Jurídico, da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia; o NAJUP – Núcleo de Assessoria Jurídica Popular, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás; CAJU – Centro de Assessoria Jurídica Popular, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará; o Escritório Frei Tito, da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará; o SAJU – Serviço de Assessoria Jurídica, Do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza. Destaca-se também, o trabalho desenvolvido pelo Projeto Balcão de Direitos, ligado ao Viva Rio, e o Projeto Justiça Comunitária, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

quadro existente. Dessas inquietações nasceu um projeto de cidadania que se concretizou, de início, no Seminário Jurídico para a Cidadania na Comunidade do Dendê⁸, no primeiro semestre de 2001. A idéia era instruir as pessoas de baixa renda com noções de Direito, formando agentes multiplicadores de conhecimentos que pudessem disseminá-los na comunidade.

A formação de agentes multiplicadores de conhecimentos revela-se importante por dar autonomia aos membros da comunidade, fazendo com que sejam responsáveis pela efetivação de direitos individuais e sociais, pela consciência de seus deveres na sociedade, pela divulgação dos conhecimentos aprendidos, pela orientação de seus pares acerca da possibilidade de resolução dos litígios e quais órgãos devem procurar, enfim, capacitando-os para que sejam cidadãos ativos e atuem como tal, pondo à disposição as ferramentas para que eles próprios possam ser os atores da transformação de seu meio.

O projeto se realizou a partir de trabalhos conjuntos de professores do Curso de Direito da Instituição, alunos dos últimos semestres, todos contribuindo de forma voluntária, e membros da comunidade, que foram imbuídos de algumas obrigações.

O seminário inaugural foi realizado no primeiro semestre de 2001. Como o objetivo era levar noções de Direito, investigou-se, de início, quais seriam as maiores dúvidas da comunidade acerca das leis e, em seguida, outros temas relevantes foram acrescidos. Para tanto, professores e alunos foram a campo, dentro da Comunidade do Dendê⁹, colher essas informações. O passo seguinte foi a elaboração de cartilha jurídica, abordando todos os assuntos a serem trabalhados no seminário, por meio de linguagem acessível, levando o “direito na linguagem do povo”. Esta apostila foi desenvolvida pelos alunos que participam do projeto, sob a orientação dos professores voluntários.

À comunidade coube a escolha do local para a realização das palestras, a seleção dos membros que participariam e suas respectivas inscrições, além da organização do espaço no dia do evento.

Nos dias marcados, o seminário foi realizado, de forma gratuita, dentro da Comunidade do Dendê,

sendo os temas divididos em blocos de três ou quatro disciplinas, em dias diferentes. As palestras foram ministradas exclusivamente pelos alunos do curso, supervisionadas pelos professores, utilizando recursos visuais e transmitindo informações em linguagem acessível.

A linguagem era um item importante e foi destacada a necessidade de as informações serem transmitidas de forma simplificada. O Direito possui termos específicos, geralmente só compreensíveis por seus operadores. Em razão disso, somado ao fato de que o público do seminário era composto por pessoas de baixa escolaridade, era imprescindível, para a interação orador-platéia, que o conteúdo transmitido fosse compreensível.

Os temas abordados no seminário foram Organização do Estado, Cidadania, Direito Constitucional, Mediação de Conflitos, Direitos da Personalidade, Família e Sucessões, Direito Penal, Direito do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito das Minorias e Direito Ambiental. No término do seminário, os participantes receberam certificado de participação, totalizando 20 h/a.

Desde sua primeira versão, no primeiro semestre de 2001, o seminário vem sendo realizado semestralmente, ora se desenvolvendo dentro da comunidade, ora na Universidade, contando com a participação voluntária de diferentes alunos e professores que se dispõem a ajudar.

No período de 2003.1, o projeto de cidadania, que se concretizava no Seminário Jurídico para a Cidadania na Comunidade do Dendê, transformou-se no Projeto de Cidadania Ativa.

1.2. Alguns programas do Projeto de Cidadania Ativa

Atualmente, o Cidadania Ativa engloba diversos projetos sociais que têm por objetivo promover o acesso à justiça, estimular o exercício da cidadania de forma ativa e promover inclusão social utilizando o Direito, bem como propiciar a formação do discente com base humanístico-solidária. Dentre os projetos, podem ser destacados, além do Seminário Aspectos Jurídicos para a Cidadania nas Comunidades¹⁰, o Seminário Aspectos Jurídicos para a Cidadania nas Comunidades – versão infanto-juvenil, e o Porta de Entrada¹¹.

⁸ A autora participou ativamente das atividades do Seminário Jurídico para a Cidadania nas Comunidades, realizado no período de 2002.2, para o desenvolvimento da pesquisa “A contribuição da universidade para os bairros periféricos – a experiência do projeto de cidadania da Universidade de Fortaleza”, sob a orientação da Profa. Lília Maia de Moraes Sales e financiada pela FUNCAP.

⁹ A Comunidade do Dendê localiza-se no bairro da Água Fria, nas imediações da Universidade de Fortaleza - UNIFOR.

¹⁰ Nova nomenclatura do Seminário Jurídico para a Cidadania na Comunidade do Dendê.

¹¹ A autora também participou do desenvolvimento desses projetos, como atividades da pesquisa referida na nota 8.

1.2.a Seminário Aspectos Jurídicos para a Cidadania nas Comunidades – versão infanto-juvenil

Este projeto surgiu da iniciativa de dois alunos que haviam participado como voluntários do seminário na versão adulta, e que se inquietaram ante a possibilidade de desenvolverem o mesmo trabalho, desta vez para um público composto por crianças e adolescente entre 11 e 14 anos, tencionando demonstrar para esses jovens a importância de práticas cidadãs, levando-lhes noções de direito por meio de cartilhas, desenhos, peças teatrais e brincadeiras.

As crianças e adolescente que participaram do seminário são moradores da Comunidade do Dendê, alunos da Escola de Ensino Médio e Fundamental Dom Lustosa, onde foram inscritos 55 alunos, e da Escola da Associação de Moradores da Água Fria, com 15 alunos inscritos, em um total de 70 jovens.

A contribuição da comunidade foi importante, e mais uma vez destacou-se a relevância do trabalho em conjunto com seus membros, como forma de desenvolver suas potencialidades e fazer com que participem ativamente do projeto, incluindo-os na sua realização. Os diretores da escola foram responsáveis pela inscrição dos alunos. O grupo de teatro do Dendê, formado também por adolescentes, encenou a peça “Lugar de Criança é na Escola” no dia inaugural do evento, na qual foram tratados todos os temas abordados no seminário, tais como questões familiares, trabalho infantil, Estatuto da Criança e do Adolescente, meio ambiente, mediação de conflitos e cidadania, abordando também a temática das drogas e da violência na escola. Houve ainda a apresentação de palhaços que, por meio de brincadeira e risos, falaram sobre trabalho infantil.

Os alunos voluntários também tiveram participação criativa. Criaram cartazes, escreveram peças teatrais abordando seus temas, fizeram apresentação de fantoches, tudo para facilitar a compreensão do assunto e captar a atenção dos pequenos ouvintes.

As palestras foram realizadas em dois dias: no primeiro, abordou-se os temas cidadania, mediação de conflitos e questões ligadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente; no segundo, família, trabalho infantil e meio ambiente foram os assuntos trabalhados.

1.2.b Porta de Entrada

O Porta de Entrada¹² é um projeto que visa a receber os clientes do Escritório de Prática Jurídica – EPJ, antes do atendimento jurídico, para explicar os procedimentos do escritório e as fases do atendimento. Semanalmente, é escolhido um tema do Direito para ser discutido.

A idéia de desenvolver este projeto surgiu do fato de, muitas das pessoas encaminhadas ao EPJ pela Defensoria não saberem o porquê de estarem ali nem o que iria acontecer, bem como não conhecerem a rotina do escritório. Com o intuito de dirimir essas dúvidas e utilizar o tempo de espera pelo atendimento para transmitir conhecimentos, o programa foi implementado.

Como os demais projetos do Cidadania Ativa, o Porta de Entrada é executado pelos alunos do Curso de Direito que voluntariamente participam. O grupo se divide em duplas que se revezam nos dias da semana em diferentes horários, e abordam questões como separação e divórcio, pensão alimentícia, mediação, direito ambiental, doação de órgãos, entre outros. São mini-palestras proferidas pelos alunos, utilizando folhetos informativos elaborados por eles, enfocando o tema a ser debatido no dia.

1.3 Relevância das atividades desenvolvidas

Além dos objetivos a que se propõe o Cidadania Ativa, por meio de seus programas, é importante o impacto que este pode causar no ensino jurídico, possibilitando o desenvolvimento de uma consciência crítica. O ensino técnico-formal recorrente nos cursos e faculdades de Direito¹³ tende a formar o aluno conhecendo apenas a realidade dos códigos, sem proporcionar-lhe as ferramentas que lhe permitam adequar a realidade das leis à realidade social, muitas vezes porque nem mesmo conhece a sociedade em que vive. José Reinaldo de Lima Lopes adverte

A industrialização e o crescimento das cidades gerou uma nova composição de classes. Mas o Direito continua sendo um objeto manipulado por determinados segmentos da população. Tanto os doutrinadores como os juízes só podem ser recrutados de uma determinada camada social (pelo requisito da formação universitária). No entanto, a estrutura social do país permite que as diversas

¹² Todas as semana, no período de 6:50 hs às 7:30 hs da manhã, de segunda a quinta-feira, e neste mesmo horário aos sábados, e ainda, de 14:50 hs às 15:30 hs de segunda a quinta-feira, os clientes que são enviados pela Defensoria Pública e demais pessoas que buscam o atendimento do EPJ, passam pelo porta de Entrada.

¹³ Sobre a crítica ao ensino jurídico, vide AZEVEDO, Plauto Faraco. *Crítica à dogmática e hermenêutica jurídica*; SOUTO, Cláudio. *Educação jurídica e conservadorismo acadêmico*; SOUSA JR, José Geraldo de. *O ensino jurídico no âmbito da Introdução do Estudo do Direito*; CAPELLER, Wanda. *O discurso jurídico e o homem. A leitura do verso pelo reverso*; FALCÃO, Joaquim de Arruda. *O advogado, a cultura jurídica e o acesso ao sistema judiciário*; RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Ensino jurídico – saber e poder*; DANTAS, San Tiago. *A educação jurídica e a crise brasileira*; TÁCITO, Caio. *O desafio no ensino jurídico*.

classes e até mesmo culturas diversas convivam mais ou menos vizinhas, embora impermeáveis. Numa cidade enorme de estruturas sociais diversas, as periferias são distintas das áreas centrais e, até certo ponto, elas se ignoram. Ora, o ensino do Direito parece voltar-se exclusivamente para um tipo de preocupação (a da classe média), não preparando os seus alunos para questões que digam respeito à população de baixa renda, nem ao esforço de planificação do Estado e da grande empresa. Convivem, lado a lado nos centros urbanos brasileiros duas ordens de mundo: o do subdesenvolvimento e o da sociedade afluyente. Formar um direito e juristas que sirvam a ambos está se tornando uma tarefa difícil.¹⁴

Atividades como estas, que levam os alunos às comunidades periféricas, os colocam em contato com a realidade das populações de baixa renda, seus problemas e dificuldades diárias, permitem que os estudantes de Direito conheçam as barreiras que essas pessoas enfrentam para proteger e efetivar seus direitos, e verifiquem a real efetividade das normas nessas comunidades. Os problemas verificados e a busca por soluções e novas alternativas possibilitam um aprendizado mais crítico e consciente da sociedade em que vivem.

Friedrich Müller afirma que o jurista tem o *papel de vanguarda não apenas em termos de técnica jurídica, de competências, mas justamente também em termos sociais. Assumem o papel de vanguarda do desenvolvimento global da sociedade no sentido de criar e fortalecer uma consciência pública mais ampla com relação à constituição, à legalidade e à vigência (levada a sério) dos textos oficiais de normas.*¹⁵ Essa consciência de que fala Müller pode – e deve – ser iniciada e ampliada ainda na universidade, podendo os estudantes, por meio de atitudes cidadãs que promovem a cidadania na sociedade, tomarem consciência do papel e da relevância social da prática jurídica.

Caio Tácito, por sua vez, destaca que, em face do permanente clima de revisão de conceitos e normas em que o Direito vive, *a função principal das Faculdades deve ser a de preparar os juristas para um mundo em transformação, aparelhando-os à tarefa não somente de aplicar e interpretar o Direito, mas sobretudo de construí-lo.*¹⁶

Outra finalidade do projeto é a formação com base ético-jurídica e humanístico-solidária, possibilitando aos alunos conhecimentos que os façam

questionar a função jurídica do jurista e quais suas possibilidades de contribuir para a mudança do atual quadro social. Estes projetos permitem ainda que os alunos conheçam realidades sociais diferentes da sua, contribuam para uma mudança por meio do Direito e incutem nos estudantes a importância do trabalho voluntário. San Tiago Dantas ainda ressalta:

Pela educação jurídica é que uma sociedade assegura o predomínio dos valores éticos perenes na conduta dos indivíduos e sobretudo dos órgãos do poder público. Pela educação jurídica é que a vida social consegue ordenar-se segundo uma hierarquia de valores em que a posição suprema compete àqueles que dão à vida humana sentido e finalidade. Pela educação jurídica é que se imprime no comportamento social os hábitos, as reações espontâneas, os elementos coativos, que orientam as atividades de todos para grandes aspirações comuns.¹⁷

2 Atendimento Jurídico Gratuito para a Comunidade – O Trabalho do Escritório de Prática Jurídica - EPJ

2.1 A Defensoria Pública e os problemas por ela enfrentados

A Constituição elenca como direito fundamental a assistência jurídica gratuita prestada pelo Estado, aos que comprovarem insuficiência de recursos¹⁸. Dispõe, ainda, que é a Defensoria Pública, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, que prestará orientação jurídica e defesa dos necessitados, em todos os graus¹⁹.

Ocorre que são conhecidas as várias dificuldades pelas quais a instituição passa e que prejudicam o bom desenvolvimento de suas atividades: grande demanda de clientes e poucos defensores públicos, baixos salários, precárias instalações, falta de materiais, entre outros problemas que afetam o bom desenvolvimento dos trabalhos da Defensoria Pública e acabam atingindo a população carente que busca seus serviços.

No estado do Ceará, o quadro não é diferente. A Defensoria Pública cearense possui 156 Defensores²⁰, apesar de existirem 355 cargos criados por lei, aguardando preenchimento por concurso

¹⁴ LOPES, José Reinaldo de Lima. *Função social do ensino da ciência do direito*, p. 376-377.

¹⁵ MÜLLER, Friedrich. *Quem é o povo? A questão fundamental da democracia*, p. 105.

¹⁶ TÁCITO, Caio. *O desafio no ensino do Direito*, p. 329.

¹⁷ DANTAS, San Tiago. *A educação jurídica e a crise brasileira*, p. 452.

¹⁸ Constituição Federal de 1988. Art. 5º. LXXIV.

¹⁹ Constituição Federal de 1988. Art. 134.

²⁰ Fonte: Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará - ADUPEC

público. A instituição apresenta números impressionantes. Segundo dados colhidos no IBGE, o estado do Ceará possui 7.430.661 habitantes, dos quais 80%, ou seja, 5.944.528 pessoas são consideradas público - alvo da Defensoria, o que resulta em 01 Defensor para cada 38.105 pessoas²¹.

Os números desproporcionais revelam a dificuldade que a Instituição encontra para atender toda a população carente que procura seus serviços.

2.2 Núcleos e escritórios de prática jurídica – atividades conjuntas com a Defensoria Pública que facilitam a resolução dos litígios das populações carentes

Nesse cenário de sobrecarga da Defensoria Pública e dificuldade de abrangência do atendimento para toda a população, surgem os núcleos e escritórios de prática jurídica, obrigatórios nos cursos e faculdades de Direito que, por meio de convênios firmados com as Defensorias dos vários estados brasileiros e outras instituições, realizam o atendimento gratuito às pessoas impossibilitadas de custear um advogado particular e facilitam seu acesso ao Poder Judiciário.

Os núcleos e escritórios de prática jurídica surgiram nos cursos e faculdades de Direito por determinação da Portaria no. 1.886, de 30 de dezembro de 1994, do MEC. Esta norma dispôs que o estágio de prática jurídica, supervisionado pela instituição, é obrigatório e integrante do currículo pleno, e que referidas atividades poderão ser complementadas mediante convênio com a Defensoria Pública e outras entidades.²²

No Brasil, vários cursos e faculdades de Direito já possuem núcleos ou escritórios de prática jurídica que atendem gratuitamente às populações de baixa renda²³.

2.3 O Escritório de Prática Jurídica do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza – UNIFOR

A Universidade de Fortaleza – UNIFOR, por meio do Centro de Ciências Jurídicas, mantém, desde 2000, o Escritório de Prática Jurídica – EPJ, ligado ao Núcleo de Estágio, Monografia e Atividades

Complementares. Trata-se de uma experiência que tenta formar o aluno a partir de uma perspectiva técnico-científica, profissional, social e humanizante, ultrapassando as antigas aulas práticas que se resumiam à resolução de casos na sala de aula e a assistir audiências nos tribunais.

Quando de sua implementação, foi firmado convênio com a Defensoria Pública do Estado e com a Ordem dos Advogados do Brasil possibilitando, assim, uma maior atuação prática do escritório.

O EPJ atende semanalmente, de segunda a Quinta,²⁴ das 7h30min às 11h e das 15h30min às 17h, e aos sábados, somente pela manhã, das 7h30min às 13h. Seus clientes são moradores da Comunidade do Dendê, pessoas enviadas pela Defensoria Pública e funcionários do Grupo Edson Queiroz.

O atendimento é realizado pelos alunos que cursam a disciplina de estágio real e geralmente estão nos últimos semestres do curso. Estes realizam o atendimento, diretamente supervisionados pelos Professores-Orientadores, contando ainda com a orientação e o apoio dos Advogados Auxiliares e dos Defensores Públicos lotados no EPJ. Há também os funcionários que trabalham no atendimento inicial do cliente e a Supervisora Geral do escritório.

Em face do convênio firmado com a Defensoria Pública e com a OAB/CE, os alunos realizam o atendimento de pessoas com problemas reais e passam a ter a experiência do verdadeiro trabalho do advogado. O encontro com o cliente, que geralmente são pessoas que não podem custear os serviços de um advogado particular, possibilita ao aluno o contato com a outra face da sociedade em que vive, onde as dificuldades de trabalho, os baixos salários e os complexos problemas familiares colocam essas pessoas em situações bastante diferentes daquelas a que o aluno está habituado. Ademais, isso provoca a reflexão acerca da efetividade das leis vigentes, do desempenho da máquina judicial existente e, o mais importante, faz o aluno pensar sobre qual a função social do jurista. José Geraldo de Sousa Júnior destaca um ponto importante

Não é possível atribuir sentido a uma prática de mundo se o projeto de engajamento em que ela se

²¹ Fonte: Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará - ADUPEC

²² Art. 10 – O estágio de prática jurídica, supervisionado pela instituição de ensino superior, será obrigatório e integrante do currículo pleno, em um total mínimo de 300 horas de atividades práticas simuladas e reais desenvolvidas pelo aluno sob controle e orientação do núcleo correspondente. §1o. O núcleo de prática jurídica, coordenado por professor do curso, disporá de instalações adequadas para treinamento das atividades profissionais de advocacia, magistratura, Ministério Público, demais profissões jurídicas e para atendimento ao público. §2o. As atividades de prática jurídica poderão ser complementadas mediante convênios com a Defensoria Pública e outras entidades públicas, judiciárias, empresariais, comunitárias e sindicais que possibilitem a participação dos alunos na prestação de serviços jurídicos e em assistência jurídica, ou em juizados especiais que venham a ser instalados em dependência da própria instituição de ensino superior.

²³ Dentre estes, podem ser destacados o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UNB, o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Salvador – UCSal, o Departamento Jurídico XI de Agosto da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

²⁴ Nas sextas-feiras não há primeiro atendimento de novos casos, ocorrendo apenas retorno de clientes para trazer documentos e participar das reuniões de mediação.

insere não for capaz de colocar as opções teóricas que esclarecem a própria ação. A conjuntura é de lutas sociais e de crítica teórica. O que ela sugere é a contribuição voltada para a construção de um saber crítico que esclareça a própria práxis humana, enquanto comprometida com a análise da estrutura social, tendo por objeto sua transformação racional. A etapa recorrente pede contexto alternativo. Para a sua criação, deve o advogado, enquanto sujeito investido de função social, reconhecer o caráter operativo de seus conhecimentos, aceitando totalmente as consequências políticas que decorrem da análise e da compreensão dos mecanismos e das forças que regulam o funcionamento da sociedade e que orientam a direção do progresso. É nesse sentido que se coloca a recusa de se admitir opções mesmo teóricas, que isoladas da práxis, resultem em mera interpretação, a serviço da aceitação do mundo. O compromisso do advogado é com sua transformação.²⁵

Além da importância dos trabalhos desenvolvidos no escritório para a formação jurídica do aluno, outro fato que chama a atenção é a relevância social que ele representa.

São realizados semanalmente cerca de 50 primeiros atendimentos, relativos a questões novas levadas ao escritório por clientes também novos ou por clientes antigos. Os números demonstram tratar-se de 50 novos casos que poderão ter uma solução por meio de um atendimento célere e de qualidade, contribuindo ainda para desafogar a grande demanda no atendimento da Defensoria Pública, e ainda por tentar dar uma resolução ao conflito de um cliente que, ante a dificuldade de constituir um advogado ou ser atendido por um Defensor, provavelmente não buscaria solução jurídica para seu problema, o que gera exclusão social e pode, futuramente, ocasionar um problema mais grave – a violência.

A dificuldade de acesso à justiça pela população carente proporciona o surgimento de “códigos” próprios de suas comunidades, com “leis” por elas estabelecidas, fazendo surgir o que Boaventura de Sousa Santos chamou de Direito de Pasárgada²⁶, que é *um direito paralelo não oficial, cobrindo uma interação jurídica muito intensa à margem do sistema jurídico estatal*.

Ocorre que esse “Direito de Pasárgada”, além de ratificar a exclusão social à qual são condenados os desfavorecidos, não conta com a existência de instituições que garantam a efetividade desse “direito”. Quando nem ele é eficaz dentro da comunidade, àquele que teve seu direito burlado só resta o uso da autotutela, resultando em agressões, violências e até mortes.

Aqui, mais um benefício que o EPJ pode proporcionar à sociedade, em especial às comunidades carentes, pela facilitação do seu acesso à justiça e ao judiciário, buscando a efetividade do “direito oficial” vigente e contribuindo para que as problemáticas jurídicas das pessoas não fiquem sem solução e nem gerem mais violência.

2.4 Núcleo de Mediação de Conflitos

Integra o EPJ, contribuindo para a resolução dos litígios de seus clientes, o Núcleo de Mediação de Conflitos. O núcleo foi criado em 2002 e é composto por professores-mediadores e pelos alunos estagiários do EPJ que atuam como co-mediadores.

O Núcleo de Mediação revela sua importância na medida que possibilita uma solução célere para o litígio entre as partes; permite o diálogo entre elas, já que este é facilitado pelo professor-mediador; possibilita a manutenção dos laços entre as partes, especialmente nos casos em que há relações continuadas, como os referentes a direitos de família, que compõem a grande demanda do EPJ.

Para que os clientes sejam enviados ao Núcleo de Mediação, é necessário que seu caso possa ser discutido na sessão de mediação, e isso ocorre quando a demanda corresponde a direitos disponíveis. O aluno-estagiário do EPJ, quando recebe seu cliente, verifica se o conflito existente pode ser levado à mediação. Sendo a resposta positiva, o aluno explica à parte o que é a mediação de conflitos, a forma como se realiza e seus benefícios, e pergunta ao cliente se este deseja levar seu caso ao núcleo. Esse questionamento de aceitação ou não por parte do cliente é imprescindível porque um dos princípios da mediação de conflitos é a autonomia da vontade das partes. Se o cliente refuta o atendimento pelo núcleo, seu processo continua a ser trabalhado no escritório; se aceita, seu caso é levado à mediação.

A sessão é realizada com a presença do cliente e da outra parte, do professor-mediador, e dos alunos-estagiários, atuando como co-mediadores. Sendo a mediação positiva, com as partes chegando a um acordo, este é reduzido a termo e encaminhado ao Poder Judiciário para homologação, transformando-se em título extrajudicial passível de execução em caso de descumprimento. Na impossibilidade de acordo, o processo retorna ao EPJ para propositura da ação competente.

O Núcleo de Mediação tem sua importância destacada por possibilitar a rápida solução das questões levadas ao EPJ, contribuindo para o acesso

²⁵ SOUSA JR, José Geraldo de. *O ensino jurídico no âmbito da Introdução ao estudo do Direito*, p. 101.

²⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. *O discurso e o poder (Ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica)*, p. 05. Ver também, do mesmo autor, *Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada*.

à justiça dos clientes e também para a mudança da mentalidade do litígio, tão arraigada em nossa sociedade, para a cultura do diálogo, mostrando que as próprias partes podem pacificamente chegar à solução de seus problemas por meio da conversa. Esta mudança de mentalidade deve atingir tanto os clientes como os alunos do curso, que disporão de um novo meio para resolução de controvérsias.

3 Relevância das Atividades – Sintonia com as Propostas dos Governos Estadual e Federal

As atividades desenvolvidas pelos programas do Projeto de Cidadania Ativa, conjugadas ao trabalho realizado no Escritório de Prática Jurídica – EPJ são ações de instituição privada, que se mostram relevantes para o desenvolvimento da educação e da sociedade local, e suas atividades estão em sintonia com propostas que os governos estadual e federal perseguem e financiam.

Em 23 de julho de 2003, o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Administração – SEAD, e a Universidade de Fortaleza – UNIFOR, firmaram convênio para o financiamento das atividades dos alunos que participam de programas do Cidadania Ativa, por meio da concessão de bolsas.

Além das vantagens da oportunidade do exercício profissional, o Secretário de Administração, Sr. Carlos Mauro Benevides Filho, destacou ainda a importância dos projetos para o suprimento das carências nos órgãos e entidades estaduais, e a eficiência do trabalho realizado pela motivação dos alunos. Além disso, o convênio abre a perspectiva de alargar os círculos do modelo de ensino – aprendizagem, aliando teoria e prática a serviço do social.²⁷

No âmbito federal, não há convênio firmado, contudo há uma forte sintonia com projetos do governo.

O Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Justiça, mantém o programa “Assistência Jurídica Integral e Gratuita”, em observância às metas traçadas no PPA 2000 – 2003²⁸. Referido programa visa a garantir a prestação de assistência jurídica gratuita e acesso à justiça ao cidadão, contribuindo para a democratização da justiça.

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos, por sua vez, mantém o programa “Direitos Humanos, Direitos de Todos”, em sintonia com os objetivos

do PPA 2000 – 2003.²⁹ Destina-se a promover e a defender os direitos humanos, assegurando acesso aos mecanismos necessários para o exercício pleno da cidadania.

O programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, ligado à Secretaria Especial dos Direitos Humanos, objetiva apoiar a criação de serviços de orientação jurídica gratuita, a exemplo dos balcões de direitos e dos serviços de disque-denúncia, assim como o desenvolvimento de programas de agentes comunitários de justiça e mediação de conflitos.³⁰

Ainda na esfera federal, há também a sintonia com as propostas desenvolvidas pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, no que se refere ao ensino superior e à educação não-formal. Em relação ao ensino superior, o documento dispõe:

No que concerne à educação superior, sua missão é ofertar à sociedade uma reflexão relevante sobre a situação dos direitos humanos no país, incentivando e realizando debates capazes de garantir seu exercício e zelo. Entre as condições de implementação mais operativas que a universidade pode oferecer, está a formação de profissionais e acadêmicos sensibilizados para uma atuação cidadã, eticamente comprometida com o fortalecimento dos direitos e das liberdades fundamentais.

Esta dimensão faz-se ainda mais crítica se considerarmos o contexto em que a universidade atua e que exhibe os deploráveis índices de falta de acesso a direitos, característicos das sociedades do hemisfério sul. Neste sentido, qualquer formação universitária na graduação ou pós-graduação deve apresentar um perfil pedagógico que contemple uma postura democratizante e emancipadora.³¹

O documento dispõe, ainda, que cabe à universidade um compromisso com o futuro da sociedade brasileira, por meio da promoção do desenvolvimento, da justiça social, da cidadania e da paz. São estes alguns dos princípios que devem nortear o ensino jurídico na educação em direitos humanos:

A universidade enquanto depositária e criadora de conhecimento é uma instituição social com vocação republicana, diferenciada e autônoma, comprometida com a democracia e com a cidadania;

O papel do ensino superior em uma sociedade pautada pela desigualdade e pela exclusão da maioria da população deve ser o de garantir um compromisso cívico e ético de contribuir para a implementação de políticas públicas voltadas para suas necessidades básicas;

²⁷ *Diário do Nordeste*. 24 de julho de 2003.

²⁸ *Fonte: PPA 2000 – 2003*.

²⁹ *Fonte: PPA 2000 – 2003*.

³⁰ *Fonte: Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH II*.

³¹ *Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, p. 23-24.*

No campo da extensão universitária, devem ser desenvolvidos programas para a formação de professores de diferentes redes de ensino, assim como demais agentes de educação em direitos humanos em nível local, regional e nacional, de modo a configurar uma cultura educativa nessa área.³²

A educação não-formal, por sua vez, desenvolvida a partir de ações das comunidades, dos movimentos e organizações sociais e políticas, e de organizações não governamentais, podem propiciar o processo de participação em ações coletivas, tendo a cidadania como objetivo principal.

Neste sentido, os movimentos sociais, entidades civis e partidos políticos praticam educação não-formal quando estimulam os grupos a refletirem sobre suas próprias condições de vida, os processos históricos em que estão inseridos e o papel que desempenham na sociedade contemporânea. Muitas práticas educativas não formais enfatizam a reflexão e o conhecimento das pessoas sobre direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Também estimulam os grupos sociais e as comunidades a se organizarem e proporem a interlocução com as autoridades públicas, principalmente no que se refere ao encaminhamento das suas principais reivindicações e na formulação de propostas para as políticas públicas.

Esta sensibilização e esta conscientização das pessoas parecem contribuir para que os conflitos interpessoais e cotidianos não progridam ou resultem em violências maiores. Além disso, eleva-se a capacidade das pessoas identificarem uma violação de direito e de recorrer à autoridade responsável pela sua reparação.³³

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos aponta como resultados observados o avanço da democracia, a ampliação da participação política e popular e o processo de qualificação dos grupos sociais e comunidades para intervir na definição de políticas garantidoras da cidadania.³⁴ O documento destaca ainda princípios que devem orientar essas ações. São estes alguns deles:

A educação não-formal deve contribuir para a igualdade social, o desenvolvimento pessoal e favorecer melhor qualidade de vida e elevação da auto-estima dos grupos sociais excluídos;

A educação não-formal deve se tornar um instrumento eficaz no processo de construção da democracia, da cidadania, da paz, do desenvolvimento e da justiça social, de modo a garantir a inclusão social e a dignidade humana;

As estratégias e metodologias devem ser trabalhadas em uma perspectiva interdisciplinar e no confronto com a realidade, permitindo mudanças nas atitudes, valores e práticas dos participantes de programas de educação não-formal, de modo que estes possam adotar valores vinculados à solidariedade e ao respeito aos direitos humanos.³⁵

Isso demonstra que ações como as desenvolvidas pelo Curso de Direito da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, por meio dos programas do Projeto Cidadania Ativa e das atividades do Escritório de Prática Jurídica – EPJ, estão em sintonia com as propostas acima delineadas e possuem relevância social, no sentido de promover o acesso à justiça das pessoas mais carentes, estimular atitudes cidadãs e proporcionar a inclusão daqueles que se encontram à margem da sociedade, tudo como meio de concretizar a democracia brasileira.

Referências

a) Livros e artigos

CAPELLER, Wanda. O discurso jurídico e o homem: a leitura do verso pelo reverso. In: LYRA, Doreodó Araújo (Org.). *Desordem e processo: estudos em homenagem a Roberto Lyra Filho*, na ocasião do seu 60º aniversário. Porto Alegre: Fabris, 1986.

DANTAS, San Tiago. A educação jurídica e a crise brasileira. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 52, n. 152, p. 449-458, maio/jun. 1955.

FALCÃO, Joaquim de Arruda. O advogado, o ensino jurídico e o acesso ao sistema judiciário. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 272, p. 41-50, out./nov./dez. 1980.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Função social do ensino da ciência do direito. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, DF, ano 18, n. 72, p. 365-380, out./dez. 1981.

MAGALHÃES, Alex Ferreira. O problema da exclusão do direito. In: RIBEIRO, Paulo Jorge; STROZENBERG, Pedro (Org.). *Balcão de direitos: resolução de conflitos em favelas do Rio de Janeiro: imagens e linguagens*. Rio de Janeiro: Mauad, 2001. p. 153-166.

MÜLLER, Friedrich. *Quem é o povo? A questão fundamental da democracia*. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Max Limonad, 2003.

³² Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*, p. 24.

³³ Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*, p. 29.

³⁴ Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*, p. 29.

³⁵ Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*, p. 30.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Ensino jurídico: saber e poder*. São Paulo: Acadêmica, 1988.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. *Revista Forense*, Rio de Janeiro v. 272, p. 1-40, out./nov./dez., 1980.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução à sociologia da administração da justiça. In: FARIA, José Eduardo (Org.). *Direito e justiça: a função social do judiciário*. São Paulo: Ática, 1989. p. 39 -65.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada. In: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim. *Sociologia e direito: textos básicos para a disciplina de sociologia jurídica*. 2. ed. atual. São Paulo: Pioneira, 1999.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. O ensino jurídico no âmbito da introdução ao estudo do Direito. In: LYRA, Doreodó Araújo (Org.). *Desordem e processo: estudos em homenagem a Roberto Lyra Filho, na ocasião do seu 60º aniversário*. Porto Alegre: Fabris, 1986, p. 93-110.

SOUTO, Cláudio. Educação jurídica e conservadorismo acadêmico. In: LYRA, Doreodó Araújo. *Desordem e processo: estudos em homenagem a Roberto Lyra Filho, na ocasião do seu 60º aniversário*. Porto Alegre: Fabris, 1986. p. 197-213.

TÁCITO, Caio. O desafio no ensino do direito. *Revista Forense*, Rio de Janeiro v. 233, p. 327-331, jan./fev./mar. 1971.

b) Documentos

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ. *Relatório de atividades*. Fortaleza, 2003. Documento que retrata a situação atual da Defensoria Pública e as atividades realizadas.

COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Coordenação de Herbert Borges Paes de Barros e Simone Ambros Pereira; colaboração de Luciana dos Reis Mendes Amorim et al. Brasília, DF, 2003.

PLANO PLURIANUAL: 2000 – 2003. Órgãos/ programas/objetivos. Disponível em: <http://www.planobrasil.gov.br/Emconstrucao/pddf/Rel_OrgaoPrograma1.pdf>. Acesso em: 24 maio 2003.

PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – PNDH II. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/sedh>>. Acesso em: 24 jan. 2003.

c) Jornais

GOVERNO do Estado e Unifor firmam convênio. *Diário do Nordeste*, Fortaleza, 24 jul. 2003. Caderno Cidade.

d) Textos Legais

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição federal, código civil, código de processo civil*. Organizado por Yussef Said Cahali. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BRASIL. Ministério da Educação e Desporto. Portaria nº. 1.886 de 30 de dezembro de 1994. Disponível em: <<http://www.puc-rio.br/sobrepuc/depto/direito/ema/portaria1886.html>>. Acesso em: 24 jan. 2003.